



## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

#### **DECISÃO DO RECURSO** **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021**

#### **Pregão Eletrônico 021/2021**

#### **I - INFORMAÇÃO**

A empresa **TATIANE SANTOS COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº38.404.098/0001-15, com sede na Avenida Brasil, Quadra A, Lote 162, Setor Popular, São Simão - GO, na sessão de julgamento apresentou Recurso Administrativo em face da decisão da Pregoeira que julgou habilitada a empresa ELISMAR LINHAES DE LIMA.

Recebido pela Comissão Permanente de Licitação, para análise de recurso administrativo apresentado pela empresa **TATIANE SANTOS COSTA**

Alega a recorrente que a empresa ELISMAR LINHAES DE LIMA apresentou proposta de preço para o item 156, no respectivo valor: item 156 (R\$ 29,19), portanto, o referido preço não está em conformidade com os requisitos do edital pois apresenta preço manifestamente inexequível, portanto, deve ter a proposta de preço desclassificada.

Alega ainda que o valor de custo é superior ao valor final apresentado e que a recorrida é incapaz de fornecer o produto nas quantidades e qualidades necessárias.

Devidamente citada, a vencedora do certame, deixou de apresentar peça de contrarrazões.

O recurso é próprio, regular e tempestivo.

É o breve relato.

Passo à análise.

#### **II – DO MÉRITO**

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

A inexequibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.



## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

Sendo assim, a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

A decretação da inexequibilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de o Estado eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

A exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

É inegável que existe uma grande dificuldade na identificação do patamar mínimo de exequibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular ou sobre suas possibilidades de executar o contrato.

Notório que a recorrente afirmou que o item acrescido de impostos e frete, para o fornecimento imediato, o valor de custo e superior ao valor final apresentado pela recorrida, mediante cotação realizada pelo mesmo fabricante.

Ocorre que em nenhum momento fora apresentada referida cotação para que fosse comprovada a alegação.



## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

Têm-se a questão da variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os tribunais de contas veem o tema inexecutabilidade como uma questão relativa, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

É a responsabilidade do licitante pela proposta que ofertar ao poder público, se ela envolve riscos econômicos e ainda assim o proponente quiser aventurar-se, não haverá transferência desse risco ao Poder Público, que poderá tão somente executar a garantia, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

A Administração Pública, cumpre somente exigir a comprovação dos requisitos de habilitação e classificação, através da apresentação dos documentos exigidos na lei e no edital, e a fiscalização quanto a manutenção do status regular.

Sabe-se que o estado é mero detentor do interesse público, que deve atuar na defesa dos interesses de terceiros. Partindo desta premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

Não há que se falar em desclassificação da proposta, diante do não enquadramento em inexecutabilidade, devendo o recurso administrativo, por consequência, ser julgado improcedente.

#### DECISÃO

Assim, vistas as razões de recurso, e considerando os motivos ou circunstâncias aptas a manter a decisão tomada por esta Pregoeira em declarar a empresa ELISMAR LINHAES DE LIMA habilitada, conheço do recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, **julgar improcedente** para que manter a decisão que julgou habilitada a empresa no Pregão Eletrônico 021/2021.

São Simão-GO, 22 de junho de 2021.

**PATRÍCIA DOS REIS GAMA LAMANNA**  
Pregoeira Oficial